

REGULAMENTO DO PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA ELEIÇÃO DO DIRETOR DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE LOUSADA ESTE

Artigo 1º - Objeto

1. O presente Regulamento define as normas a observar no procedimento concursal para a eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas Lousada Este (doravante designado por AELE), nos termos do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 2º - Recrutamento

1. O Diretor é eleito pelo Conselho Geral, por votação secreta e presencial.
2. Para recrutamento do Diretor, desenvolve-se um procedimento concursal, prévio à eleição, que se divulga por um aviso de abertura, nos termos do art.º 3º, deste Regulamento.
3. Podem ser opositores ao concurso, os candidatos que reúnam os requisitos constantes nos pontos 3 e 4 do artigo 21º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 3º - Aviso de Abertura

1. O aviso de abertura do procedimento concursal é publicitado por:
 - a) Afixação nos locais apropriados nas instalações da Escola Sede do AELE;
 - b) Divulgação na página eletrónica do AELE e da Direção-Geral da Administração Escolar;
 - c) Publicação na 2.ª Série do Diário da República;
 - d) Divulgação num jornal de expansão nacional através de anúncio, com referência ao Diário da República em que o aviso se encontra publicado.
2. O aviso de abertura do procedimento concursal deverá conter os seguintes elementos:
 - a) Identificação do agrupamento de escolas e dos seus contactos mais expeditos, bem como o cargo sujeito a procedimento concursal;
 - b) Requisitos de admissão ao procedimento concursal - ponto 3 do artigo 2º, deste Regulamento;
 - c) Forma de apresentação da candidatura, prazos e documentação a apresentar;
 - d) Parâmetros e critérios utilizados para a avaliação da candidatura, constantes no Anexo III a este Regulamento;
3. No Anexo I deste Regulamento apresenta-se o modelo do Aviso de Abertura do Concurso.

Artigo 4º - Apresentação da Candidatura

1. As candidaturas devem ser formalizadas no prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do respetivo aviso no Diário da República, podendo ser entregues pessoalmente nos Serviços Administrativos da Escola Sede do Agrupamento no período compreendido entre as 9:30h e as 17:00h, ou remetidas por correio registado com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, dirigidas ao Presidente do Conselho Geral em exercício de funções, para a Escola Básica de Lousada Este, Rua do Mouro n.º505, 4620-058 Caíde de Rei – Lousada.

2. No ato de apresentação da candidatura, os candidatos devem entregar com caráter obrigatório e sob pena de exclusão, os seguintes elementos:
- a) Requerimento de apresentação a concurso, em modelo próprio do Agrupamento de Escolas (Anexo II) disponibilizado na página eletrónica do AELE, ou nos Serviços Administrativos da Escola Sede;
 - b) *Curriculum Vitae* detalhado, contendo todas as informações consideradas pertinentes, acompanhado de prova documental dos seus elementos, com exceção dos que se encontram arquivados no respetivo processo individual, desde que este se encontre no AELE;
 - c) Projeto de Intervenção no Agrupamento, original, entregue em suporte de papel, que não pode ultrapassar 20 páginas (incluindo eventuais anexos e outros) em A4, letra Arial, tamanho 11, espaçamento 1,5 (com exceção de tabelas e quadros, que poderão ter tamanho de letra entre 9 e 11). O Projeto de Intervenção tem de conter:
 - i. Identificação dos problemas;
 - ii. Definição da missão, das metas e das grandes linhas de orientação da ação;
 - iii. Explicitação do plano estratégico a realizar no mandato.
 - d) Declaração autenticada pelos Serviços Administrativos onde o candidato exerce funções, que mencione a categoria, o vínculo, o escalão e o tempo de serviço.
3. Todas as páginas dos documentos dos pontos a, b e c deste artigo têm de ser datadas e rubricadas.
4. Os candidatos podem ainda entregar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem serem relevantes para a apreciação da sua candidatura.

Artigo 5.º

Forma de entrega dos documentos

A entrega da documentação referida no número 2 do artigo 4.º deve obedecer ao seguinte:

- a) Os documentos constantes das alíneas a), b) e c) do número anterior devem ser inseridos em envelope fechado, dirigido ao Presidente do Conselho Geral em exercício de funções, do AELE e entregue nos Serviços Administrativos da Escola sede do Agrupamento durante o horário de expediente, ou remetido por correio registado com aviso de receção para a Escola Básica de Lousada Este, Rua do Mouro n.º 505, 4620-058 Caíde de Rei – Lousada, e expedido até ao termo do prazo fixado para a sua apresentação.
- b) Os envelopes recebidos pelos serviços administrativos serão depositados no cofre dos Serviços Administrativos e entregues ao Presidente do Conselho Geral em exercício de funções.

Artigo 6º - Verificação da Conformidade das Candidaturas

1. As candidaturas são analisadas por uma Comissão de 6 elementos designada para o efeito, em reunião plenária, pelo Conselho Geral, constituída por:
- i. Presidente do Conselho Geral em exercício de funções;
 - ii. Dois representantes do pessoal docente;
 - iii. Um representante do pessoal não docente;
 - iv. Um representante dos pais e encarregados de educação;
 - v. Um representante da Autarquia.

2. Após o termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, a Comissão procede à verificação dos requisitos obrigatórios de candidatura, excluindo os candidatos que os não tenham cumprido e exarando despacho fundamentado.
3. Como resultado da apreciação referida no ponto anterior, a Comissão constitui duas listas: a dos candidatos admitidos a concurso e a dos candidatos excluídos do concurso.
4. A publicitação das listas referidas no ponto anterior far-se-á nos locais apropriados nas instalações da Escola Sede do AELE, bem como, na página eletrónica do Agrupamento, no prazo de cinco dias úteis a partir da data do termo fixado para apresentação das candidaturas.
5. Para admissão ou exclusão das candidaturas ao procedimento concursal, consideram-se como meios únicos de notificação dos candidatos, os procedimentos referidos no ponto anterior.
6. Das decisões de exclusão, proferidas pela Comissão, cabe recurso, com efeitos suspensivos, a interpor para o Presidente do Conselho Geral em exercício de funções, no prazo de dois dias úteis, a contar da data da afixação das listas.
7. No prazo de cinco dias úteis, serão analisadas as reclamações pela Comissão, a qual dará conhecimento ao Conselho Geral da proposta de decisão.
8. A decisão relativa aos recursos apresentados pelos candidatos excluídos será publicitada por afixação do despacho de decisão do Conselho Geral. O referido despacho será afixado nos locais apropriados nas instalações da Escola Sede do AELE e na página eletrónica do Agrupamento, no prazo de 5 dias úteis a partir da data da referida deliberação do Conselho Geral, sendo esta a forma de notificação dos recorrentes.
9. O despacho justificativo da deliberação do Conselho Geral referido no ponto anterior será arquivado nos Serviços Administrativos do Agrupamento, para consulta dos interessados.
10. Cumprida esta fase, os candidatos admitidos ao concurso serão notificados para a realização da entrevista, a qual será efetuada pela Comissão, na sede do AELE em hora a designar.

Artigo 7º - Apreciação das Candidaturas

1. A Comissão procede à apreciação de cada uma das candidaturas admitidas, considerando obrigatoriamente:
 - a) A análise do *Curriculum Vitae* - apreciando a sua relevância para o exercício das funções de Diretor e o seu mérito;
 - b) A análise do Projeto de Intervenção - apreciando a relevância dos problemas diagnosticados e a coerência entre estes e as estratégias de intervenção propostas;
 - c) O resultado da entrevista individual aos candidatos - apreciando as competências pessoais do candidato e verificando se a fundamentação do Projeto de Intervenção é adequada à realidade do Agrupamento.
2. A notificação da realização da entrevista e a respetiva convocatória serão enviadas, com a antecedência de, pelo menos, cinco dias úteis por correio registado, com aviso de receção, e por correio eletrónico com obrigatoriedade do candidato confirmar a sua receção, contendo a data, a hora e o local onde a mesma terá lugar.
3. Na falta de comparência do interessado à entrevista, deve o candidato apresentar a justificação da mesma, no dia útil seguinte à data da sua ocorrência, de modo a que a Comissão possa apreciar essa conduta para o efeito do interesse do candidato na eleição.

4. No caso de apresentação de uma justificação que mereça a aceitação da Comissão será marcada, pelo meio mais expedito, nova data para a entrevista a realizar no prazo de 48 horas.
5. Da entrevista é lavrada uma ata contendo a súmula do ato.
6. Após a apreciação dos elementos referidos no ponto 1, a Comissão elabora um relatório de avaliação das candidaturas, que apresenta ao Conselho Geral, fundamentando, relativamente a cada uma, as razões que aconselham ou não a sua eleição.
7. Sem prejuízo da expressão de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a Comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.
8. A Comissão pode entender que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito, devendo proceder à respetiva fundamentação no relatório.
9. O Conselho Geral pode, antes de proceder à eleição, por deliberação tomada por maioria dos presentes ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros em efetividade de funções, decidir efetuar a audição oral dos candidatos.

Artigo 8º - Eleição

1. O Conselho Geral, em reunião convocada para o efeito, aprecia o relatório de avaliação das candidaturas, apresentado pela Comissão.
2. Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do Diretor, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
3. No caso de nenhum dos candidatos sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são admitidos consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
4. Sempre que o candidato, no caso de ser único, ou o candidato mais votado, nos restantes casos, não obtenha o número de votos necessários para poder ser considerado eleito, o facto deverá ser comunicado à DGEstE, com conhecimento à DGAE, para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 66.º do RAAGE (nomeação de uma Comissão Administrativa Provisória - CAP).

Artigo 9º - Impedimentos

1. Qualquer candidato a Diretor que seja membro efetivo do Conselho Geral, está impedido de participar nas reuniões convocadas no âmbito de qualquer fase do procedimento concursal e eleição do Diretor.

Artigo 10º - Notificação e Homologação dos Resultados

1. Do resultado do processo concursal e no dia útil seguinte ao da eleição, será dado conhecimento:
 - a) Ao candidato a Diretor eleito e ao Diretor-geral da Administração Escolar;
 - b) À Comunidade Escolar, por aviso publicitado na página eletrónica e nos locais apropriados nas instalações da Escola Sede do AELE.

2. O resultado da eleição do Diretor é homologado pelo Diretor-Geral da Administração Escolar nos 10 dias úteis posteriores à sua comunicação pelo Presidente do Conselho Geral em exercício de funções, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.
3. A recusa de homologação apenas pode fundamentar-se na violação da lei ou dos regulamentos, designadamente do procedimento eleitoral.
4. A eleição só produz efeitos após a homologação.

Artigo 11º - Tomada de Posse

1. O Diretor eleito toma posse perante o Conselho Geral nos trinta dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo Diretor-Geral da Administração Escolar.
2. O Diretor designa o subdiretor e os seus adjuntos no prazo máximo de trinta dias após a sua tomada de posse.
3. O Subdiretor e os Adjuntos do Diretor tomam posse nos trinta dias subsequentes à sua designação pelo Diretor.

Artigo 12º - Disposições Finais

1. O Regulamento entra em vigor após aprovação, em reunião plenária, do Conselho Geral.
2. A legislação subsidiária inerente a este Regulamento é o Decreto-Lei 75/2008 de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de julho e o Código do Procedimento Administrativo.
3. Todas as tomadas de posição do Conselho Geral serão feitas no escrupuloso cumprimento dos artigos 9º e 13º da Constituição da República.
4. Situações ou casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Geral respeitando a lei e regulamentos em vigor.

Regulamento aprovado em reunião do Conselho Geral em 06 de março de 2024.

O Presidente do Conselho Geral em exercício de funções



Elisabete Maria Tavares Carreira